



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2028/2000.

Autoriza a alteração da Lei n.º 1714/96 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de formular, orientar, assessorar e incentivar a política de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Macaé;

II - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a atividade turística no Município;

III - Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Macaé;

V - Apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais, a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário e/ou permanente, a empreendimentos destinados à exploração da atividade turística do Município;

VI - Colaborar, acompanhar e traçar as diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Turismo;

VII - Agir como órgão de referência consultiva para a atividade turística junto ao Município;

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado as normas traçadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, visando sua participação efetiva e acesso as linhas de créditos e programas;

IX - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do Turismo como fonte de renda, emprego e melhoria do bem estar social;

X - Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade desses serviços e envolvimento nas ações;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - Constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo - Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:

- Representante da Empresa Pública Municipal de Turismo - Macaé Tur.
- Representante da Fundação Macaé de Cultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Representante do Gabinete do Prefeito.
- Representante da Câmara Municipal.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- Representante da Secretaria Municipal de Interior.
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Representante da Rede Hoteleira.
- Representante de Bares e Restaurantes.
- Representante do Corpo de Bombeiros.
- Representante da Polícia Militar.
- Representante da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé - Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os Componentes nomeados pelo Prefeito serão escolhidos através de uma lista tríplice, indicados pelos órgãos competentes, após a realização de uma Oficina da Comunidade com a participação de vários segmentos da sociedade e oficializados através de ata. Esta Oficina será aplicada pelo Comitê Estadual de Turismo.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho - COMTUR será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembléia que der posse aos membros nomeados.

Art. 5º - A indicação dos membros será feita por seus respectivos órgãos ou conjunto de representantes do setor e nomeados através de Ato Oficial do Prefeito.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido na primeira reunião ordinária entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido por seu suplente efetivo, o qual completará o mandato substituto.

Art. 8º - As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Estatuto e Regimentos Internos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que terá a função de arrecadar e aplicar todos os recursos destinados ao Turismo no Município de Macaé, nos termos, normas e deliberações do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A administração do Fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

§ 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e/ou órgão federais, estaduais e municipais, firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município.

II - Recursos do Município e/ou entidades privadas, orçamentárias e/ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FMT.

III - Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT.

IV - Doações feitas diretamente ao FMT e outras rendas eventuais.

V - Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sejam entidades e/ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opiniões, mas sem direito de voto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1714/96 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2000.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

